

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005280/23

Data de Abertura: 28/07/2023

Requerente 13.806.237/0001-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICO MEIO AMBIENTE	
Endereço	
Contato Celular: (71) 3645-1147	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 28/07/2023
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICO E MEIO AMBIENTE	Data/Hora do Trâmite 28/07/2023 15:32:32
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 134/2021 (ADITIVO)
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICO MEIO AMBIENTE
Requerente

Processo Nº 005280/23	Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICO MEIO AMBIENTE
Assunto SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 134/2021 (ADITIVO)	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 28/07/2023	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 28/07/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICO E MEIO AMBIENTE	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 016/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 26 de julho de 2023.

A Sr. Armando Ribeiro

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 03 - CONTRATO 134/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA, inscrita no CNPJ 04.431238/0001-22, posicionamento sobre aditivo de prazo 03 de 06 (seis) meses do contrato 134/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.

Recebido em 26/07/2023

Assinatura: _____



SEU ANIMAL MERECE

CASA DO FAZENDEIRO

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME
CNPJ 04.431.238/0001-22 INSC. ESTADUAL 55.221.014 ME

Pojuca, 27 de julho 2023.

A Prefeitura Municipal de Pojuca,
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SESPUMA,
Sr. Lucas José Abreu Guimarães – Secretário,

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar que a empresa ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA inscrita no CNPJ Nº 04.431.238/0001-22, tem interesse no ADITIVO DE PRAZO do termo de contrato 134/2021, que tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de jardinagem.

Atenciosamente,

SEU ANIMAL MERECE

Armando Ribeiro da Silva Filho



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 98/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 27 de julho de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 03 - Contrato 134/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 03, de 06 (seis) meses do contrato 134/2021, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material de jardinagem, utilizado nas vias públicas, praças, jardins, escolas, unidades de saúde e estradas vicinais.

OBS: Segue anexo: oficio 016/2023, carta do fornecedor, e cópia do contrato 134/2021, termos aditivo 01 e 02, extrato e certidões e termos aditivos.

Att.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.431.238/0001-22, estabelecida à Rodovia BR 110, s/n, Star, no Município de Pojuca-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Armando Ribeiro da Silva Filho**, portador de cédula de identidade nº 410316440 SSP/BA e CPF nº 599.299.015-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 049/2021, pelo Prefeito Municipal em 09/08/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 049/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 118/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), destinado as diversas Secretarias de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTE 01, 02 E 04 (UM, DOIS E QUATRO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoarifado Central, localizado no Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 112.330,00 (cento e doze mil trezentos e trinta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 6.492-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa por mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA.

acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.30.00; 44.90.52.00
Fonte de Recurso: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de

atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na

falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 134/2021

000209

10


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de agosto de 2021.


Carlos Eduardo Bastas Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

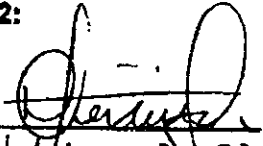
CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 0649288395


Armando Ribeiro da Silva Filho
P/ ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO
DE POJUCA
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 473423803

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

M

000116



CASA DO FAZENDEIRO

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA

Rodovia BR 110, S/Nº - Star - Pojuca/Bahia

CNPJ: 04.431.238/0001-22 Insc. Estadual: 055.221.014

PROPOSTA COMERCIAL EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Casa do Fazendeiro - Armando Ribeiro da Silva Filho de Pojuca

CNPJ: 04.431.238/0001-22 I. E.: 055.221.014

ENDEREÇO: Rodovia BR 110, S/Nº, Star - Pojuca/Bahia

FONE/FAX: (71) 3625-2204

NOME PARA CONTATO: Armando Ribeiro da Silva Filho

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL: 001

AGÊNCIA POJUCA: 3268-9

CONTA CORRENTE: 6.492-0

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ITENS	PRODUTOS	MARCAS	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	SACHO CORAÇÃO	Tramontina	UND	30	R\$ 41,96	R\$ 1.258,80
2	PONTEIRO DE FERRO	São Romão	UND	10	R\$ 18,40	R\$ 184,00
3	CAVADOR DE UMA BOCA COM CABO	Tramontina	UND	10	R\$ 37,89	R\$ 378,90
4	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	Tramontina	UND	5	R\$ 82,77	R\$ 413,85
5	MARTELO DE UNHA COM CABO	Tramontina	UND	10	R\$ 30,63	R\$ 306,30
6	VASSORA DE GRAMA COM CABO	Tramontina	UND	50	R\$ 38,15	R\$ 1.907,50
7	GADANHO 12 DENTES COM CABO	Tramontina	UND	20	R\$ 22,78	R\$ 455,60
8	GADANHO 14 DENTES COM CABO	Tramontina	UND	20	R\$ 23,91	R\$ 478,20
9	PÁ QUADRADA	Tramontina	UND	30	R\$ 31,54	R\$ 946,20
10	PÁ DE BICO	Tramontina	UND	30	R\$ 40,30	R\$ 1.209,00
11	ENXADA 2,5 LIBRAS	Tramontina	UND	50	R\$ 48,62	R\$ 2.431,00
12	CABO PARA PÁ DE MADEIRA	Tramontina	UND	60	R\$ 21,90	R\$ 1.314,00
13	CABO PARA ENXADA DE MADEIRA	Tramontina	UND	50	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
14	FACÃO 14" COM BAINHA	Tramontina	UND	20	R\$ 46,69	R\$ 933,80
15	FACÃO 16" COM BAINHA	Tramontina	UND	20	R\$ 50,98	R\$ 1.019,60
16	FACÃO 18" COM BAINHA	Tramontina	UND	15	R\$ 55,89	R\$ 838,35
17	FACÃO 20" COM BAINHA	Tramontina	UND	15	R\$ 59,74	R\$ 896,10
18	PODÃO	Tramontina	UND	10	R\$ 15,37	R\$ 153,70
19	GARFO 10 DENTES	Tramontina	UND	20	R\$ 15,37	R\$ 307,40
20	LIMA PARA ENXADA	KF	UND	60	R\$ 112,21	R\$ 6.732,60
21	LIMA PARA MOTOR SERRA K e F	KF	UND	30	R\$ 5,69	R\$ 170,70
22	ROLO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	Master Line	UND	20	R\$ 212,87	R\$ 4.257,40
23	LÂMINA PARA ROÇADEIRA	Oregon	UND	100	R\$ 38,72	R\$ 3.872,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 31.500,00
TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS						

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

12

000117



CASA DO FAZENDEIRO

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA

Rodovia BR 110, S/Nº - Star - Pojuca/Bahia

CNPJ: 04.431.238/0001-22 Insc. Estadual: 055.221.014

LOTE 02 - MATERIAL DE CONSUMO							VALORES	
ITENS	PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL		
1	CORRENTE PARA MOTOR SERRA 30 DENTES	Oregon	UND	12	R\$ 128,20	R\$ 1.538,40		
2	CORRENTE PARA MOTOR PODA	Oregon	UND	5	R\$ 112,83	R\$ 564,15		
3	LUVA PIGMENTADA	Classic	PAR	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00		
4	CABO DE ACELERADOR PARA ROCADEIRA COSTAL	Mega Plus	UND	20	R\$ 26,67	R\$ 533,40		
5	PRE FILTRO PARA ROCADEIRA COSTAL	Mega Plus	UND	30	R\$ 11,74	R\$ 352,20		
6	FILTRO DE GASOLINA PARA MAQUINA ROCADEIRA FS 220	Mega Plus	UND	30	R\$ 16,15	R\$ 484,50		
7	ÓLIO 2T	Lubrax	UND	10	R\$ 22,63	R\$ 226,30		
8	BICO PARA BOMBA PULVERIZADORA COSTAL 20L	Guarany	UND	20	R\$ 21,98	R\$ 439,60		
9	TESOURA PARA PODA	Tramontina	UND	15	R\$ 28,65	R\$ 429,75		
10	GARRAFA TERMICA 5 L	Aladin	UND	20	R\$ 43,34	R\$ 866,80		
11	ARAME FARPADO 500 M	Nelore	ROLO	10	R\$ 535,99	R\$ 5.359,90		
12	GRAMPO GALVANIZADO	Belgo	KG	30	R\$ 27,71	R\$ 831,30		
13	ESFORA INOX COM CORREIA	Artesanal	PAR	2	R\$ 108,45	R\$ 216,90		
14	PELEGO DE COURO	Artesanal	UND	5	R\$ 42,12	R\$ 210,60		
15	CABRESTO DE CORDA DE NYLON	Artesanal	UND	5	R\$ 35,69	R\$ 178,45		
16	CORDA DE NYLON	Riomar	M	25	R\$ 2,07	R\$ 51,75		
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 12.560,00		
DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS								

LOTE 03 - REMEDIO							VALORES	
ITENS	PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL		
1	RANDAP	Monsanto	L	500	R\$ 71,11	R\$ 35.555,00		
2	TORDON	DOW	L	100	R\$ 136,76	R\$ 13.676,00		
3	MALATHION 500 CE (100 ML)	Dipil	UND	20	R\$ 10,94	R\$ 218,80		
4	RATICIDA RODILON R 25 G	Bayer	UND	1.000	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00		
5	K-OTHRINE SC 250 ML	Bayer	UND	30	R\$ 71,11	R\$ 2.133,30		
6	MIREX -S 50 G (CAIXA COM 40 UND)	Dipil	CX	30	R\$ 410,23	R\$ 12.306,90		
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 68.270,00		
SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS								

Pojuca, 21 de julho de 2021.

CASA DO FAZENDEIRO
 CNPJ: 04.431.238/0001-22 I. E.: 055.221.014
 ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO
 RG: 410316440 SSP/BA CPF: 599.299.015-15

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE JARDINAGEM)- LOTES 01, 02 E 04 - CONTRATO Nº 134/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - EMPRESA ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUÇA.ME).


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUÇA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.431.238/0001-22, situado na Rodovia BR 110, s/n, Star, Pojuca - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Armando Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade nº 0410316440 SSP/BA, inscrito no CPF nº 599.299.015-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de 09/08/2022 a 09/02/2023.

Confere com Original

Lucas José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 09 de Agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUÇA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

**Confere com
Original**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE JARDINAGEM)- LOTES 01, 02 E 04 - CONTRATO Nº 134/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - EMPRESA ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.431.238/0001-22, situado na Rodovia BR 110, s/n, Star, Pojuca - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Armando Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade nº 0410316440 SSP/BA, inscrito no CPF nº 599.299.015-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 134/2021, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **09/02/2023** a **09/08/2023**, bem como o acréscimo de **25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 28.082,50** (vinte e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 0242, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

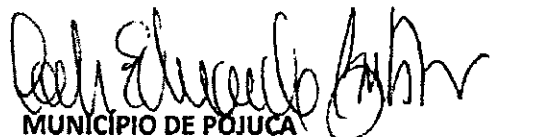
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 26 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

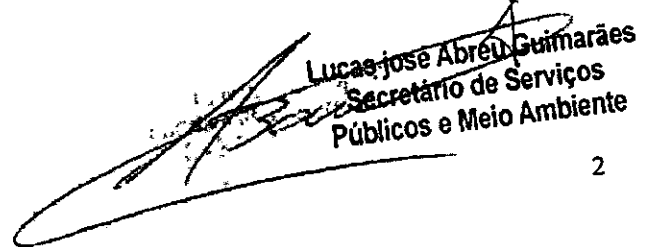
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Confere com Original


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 1084558929**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**

▶ **Data Envio: 02/02/2023 10:25**

▶ **Data da publicação: 02/02/2023**

▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

1 Extrato 2 Aditivo PRAZO E VALOR de Contrato 134.2021 ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 177.66.202.17**

▶ **Data Impressão: 02/02/2023 10:25**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1 - envios feitos após as 18:00h;

2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;

3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;

4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;

5 - o DOE e-DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;

6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

**Confere com
Original**

**Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Agosto/2023

Contrato: 134-2021 - ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/08/2023	213.2081330.42	0331.11.2081.33.90.00.00.17040000	ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO	Global	29.092,75	9.608,88	9.608,88	0,00	19.483,87	
DESCR: DESTINA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 1					Total:	29.092,75	9.608,88	9.608,88	0,00	19.483,87

Total GERAL: 19.483,87

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski de Nascimento
Suplendente SEFAZ

Maria Inez Burdette Santos Neto
Chefe do setor de arrecadação
Bancaria e Execução Financeira

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.431.238/0001-22**Razão Social:** ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO**Endereço:** ROD BR 110 SN SN / STAR / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023**Certificação Número:** 2023071318504035541787

Informação obtida em 27/07/2023 11:41:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE
DE INTERNETLucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234323182

RAZÃO SOCIAL	
ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
055.221.014	04.431.238/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.431.238/0001-22

Certidão n°: 37580607/2023

Expedição: 27/07/2023, às 11:49:37

Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.431.238/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA
CNPJ: 04.431.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:08 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: 2468.198F.DB99.CC79

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7138453191 CNP/JMF: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000303/2023

Nome/Razão Social: **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA - ME**
Nome Fantasia: **CASA DO FAZENDEIRO**
Inscrição Municipal: **0207900174** CPF/CNPJ: **04.431.238/0001-22**
Endereço: **ROD BR 110 KM, S/N STAR**
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 28/07/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **26/10/2023**

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **8100063661**



Emissor: OEZER

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 04 de Agosto de 2023.

Parecer AJUR nº 406/23

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 049/2021. Contrato nº 134/2021. Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem). Lotes 01, 02 e 04. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

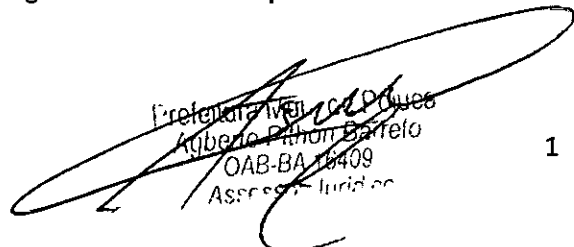
Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao contrato nº 134/2021, onde figura como contratada a empresa **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 09 de Agosto do corrente ano pelo que necessita continuar fornecendo de produtos, ante a importantíssima manutenção dos serviços de jardinagem, somado à existência de saldo financeiro.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Armando Ribeiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **fornecimento de materiais e equipamentos de jardinagem**), onde a legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 06 (seis) meses**, a viger de **09/08/2023 a 09/02/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.


Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 19.483,87.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

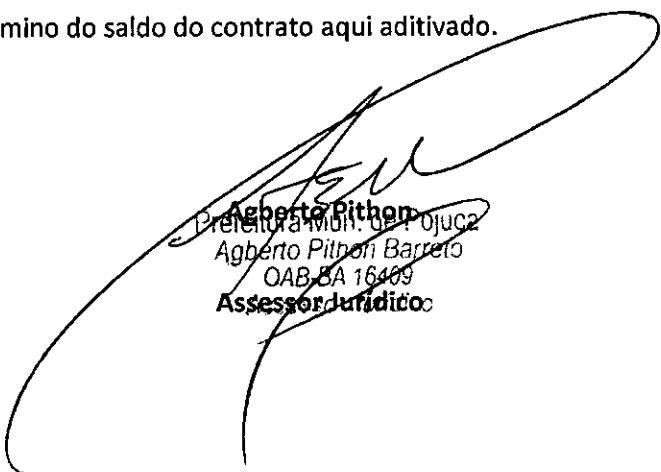
IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **09/08/2023** e findar em **09/02/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pitton
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE JARDINAGEM)- LOTES 01, 02 E 04 - CONTRATO Nº 134/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - EMPRESA ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.431.238/0001-22, situado na Rodovia BR 110, s/n, Star, Pojuca - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Armando Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade nº 0410316440 SSP/BA, inscrito no CPF nº 599.299.015-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

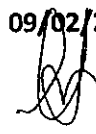
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **09/08/2023** a **09/02/2024**.

Armando Ribeiro da Silva Filho



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11

-Projeto/Atividade: 2061

- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 44.90.52.00

- Fontes: 0242, 17040000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput, Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

08/08/2023

29
MAYARA VALERIA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 134/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro).

Contratada – ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 09/08/2023 a 09/02/2024

Pojuca, 08 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

08/08/2023

MARAVÁLIA DE SAUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 134/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro).

Contratada – ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 09/08/2023 a 09/02/2024

Pojuca, 08 de Agosto de 2023.

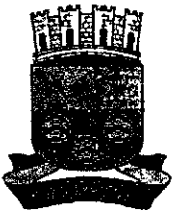
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0E0MTAWMZMYNDE1OUQ3NK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE

DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de fazenda

Pojuca, 09 de Agosto de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mano Ramunda Alves Passos
Controladora Geral